



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

RESPOSTA DA SOCIEDADE CIVIL FRENTE À SITUAÇÃO MIGRATÓRIA VENEZUELANA EM MANAUS

Andreia Cristina Gomes Taniguchi¹
Janaina Zildeia da Silva Paiva²

Resumo: Este artigo busca demonstrar a atuação da sociedade civil para diminuir a ampliação da questão social brasileira, a partir da expansão migratória venezuelana em Manaus. E como a crise migratória tem repercutido nas políticas públicas nas áreas da saúde, educação, assistência social e trabalho. E como a redução orçamentária adotada pelo Estado tem impactos significativos nessa realidade.

Palavras-chave: Questão Social. Migração. Políticas Públicas. Sociedade Civil.

Abstract: This article seeks to demonstrate the role of civil society in reducing the expansion of the Brazilian social issue, as a result of the Venezuelan migratory expansion in Manaus. And how the migratory crisis has impacted on public policies in the areas of health, education, social assistance and work. And how the budget reduction adopted by the State has significant impacts on this reality.

Keywords: Social Issues. Migration. Public Policy. Civil Society.

INTRODUÇÃO

O presente artigo evidencia como a questão social no Brasil tem se agravado ainda mais, em virtude da redução dos recursos nas principais políticas públicas, como saúde, assistência social, educação e trabalho. Bem como, a intensificação da migração venezuelana no país, precisamente na Região Norte, mais especificamente na cidade de Manaus, tem alterado o contexto social e econômico dessa capital.

No modo de produção capitalista, as inúmeras expressões da questão social decorrem da relação direta entre capital e trabalho, o que tem ocasionado um grande impacto no contexto mundial, principalmente em virtude da globalização, contribuindo para as desigualdades sociais. E para reduzir os danos causados pelo capitalismo, o Estado faz uso das políticas públicas como forma de minimizar os efeitos decorrentes da questão social. E diante dessa realidade brasileira, nos deparamos com a migração venezuelana, a qual tem impactado ainda mais nas políticas públicas, pois,

¹ Profissional de Serviço Social, Cáritas Arquidiocesana de Manaus, E-mail: andreiacristina.gomes@gmail.com.

² Profissional de Serviço Social, Cáritas Arquidiocesana de Manaus, E-mail: andreiacristina.gomes@gmail.com.

A Venezuela está passando por uma grave crise econômica e política que tem sido reconhecida internacionalmente como uma crise humanitária. De acordo com a Resolução 2/18 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a situação é nitidamente grave (CIDH, 2018). Os venezuelanos vêm experimentando uma generalizada ausência de proteção do Estado e violação dos seus direitos fundamentais. Faltam alimentos, remédios e atendimento de saúde. A hiperinflação diminui drasticamente o poder de compra da população (MILESI, 2018, p.61).

Para fugir dessa crise, essa população vem ao Brasil em busca de uma melhor qualidade de vida, porém, com a demanda crescente da migração, o país vem demonstrando que não tem estrutura suficiente e mecanismo para acolher os imigrantes e os refugiados, os quais ficam, na maioria das vezes, a cargo da sociedade civil e dos organismos internacionais.

Todavia, o Brasil é membro participativo de vários tratados, como os documentos nacionais e internacionais relativos ao tema dos refugiados e dos apátridas³: a Lei nº 9.474/97, as Resoluções do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), a Convenção de Genebra de 1951 e seu Protocolo de 1967, as Declarações de Cartagena de 1984 e de São José 1994, a Declaração e o Plano de Ação do México para fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, a Convenção de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas e a Convenção para a Redução dos Casos de Apátridas de 1961, que são instrumentos valiosos e sólidos, voltados a oferecer soluções concretas em favor daqueles/as que se veem forçados a abandonar os seus lares, sua pátria, para reconstruir sua vida em outros espaços, em terra estrangeira.

O Estado brasileiro ao adotar as políticas neoliberais do Estado Mínimo, com a redução de recursos financeiros para o setor social, tem impactado diretamente na qualidade e quantidade dos serviços públicos ofertados pelas políticas públicas no país, o que tem causado um grande problema no cotidiano do povo brasileiro, o qual necessita desses serviços para sua sobrevivência. Logo, esse contexto causa um impacto relevante na atuação desses profissionais que atuam diretamente com as políticas sociais, como,

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc. (IAMAMOTO, 2006 p. 28).

³Apátridas são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas. Estima-se que em todo o mundo existam 12 milhões de apátridas.

Frente à ineficiência do Estado brasileiro em suprir as necessidades da demanda venezuelana por meio das políticas públicas, têm-se potencializado os rebatimentos da expressão da questão social, como mendicância, exploração do trabalho e sexual, tráfico de pessoas para trabalho escravo, exploração do trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, uso de álcool e outras drogas, violência de gênero, população da LGBTI⁴ em risco, praticando prostituição para se manter, o que a torna mais vulnerável para a violência que acomete esse público, bem como o envolvimento com o tráfico de drogas.

A população venezuelana não tem conseguido facilmente a inserção ao mercado de trabalho, mesmo para aqueles que possuem titulação de nível superior; e os de menor grau de instrução encontram ainda mais dificuldades. Eles têm trabalhado vendendo água, lanche, brinquedos, nas ruas da capital Manaus, todavia o que ganham só é suficiente para pagar um aluguel em condições insalubres, sacrificando assim a alimentação, a qual é suprida por meio de doação de sopa das instituições religiosas, ou buscam nos lixos no entorno das feiras populares da cidade.

Desse modo, a Cáritas Arquidiocesana de Manaus, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil- CNBB e ligada à Cáritas Brasileira, é uma entidade de promoção e atuação social que trabalha com povos e comunidades tradicionais; mulheres e equidade de gênero; infância, adolescência e juventude; migração e refúgio; mudanças climáticas e gestão de riscos; convivência com os Biomas; economia popular solidária; segurança alimentar; mundo urbano; gestão de resíduos sólidos, com ênfase em catadores/as; voluntariado e formação. E tem como Diretrizes gerais a construção solidária, sustentável e territorial de um projeto popular de sociedade democrática e de direitos.

O trabalho realizado pela Cáritas de Manaus em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com os solicitantes de refúgio e refugiados, é intitulado, Projeto Resposta a Emergência – atendimento dos solicitantes de Refúgio e Refugiados, e, amparada pela legislação de acordo com a Lei nº. 9.474 de 1997, de 22 de Julho de 1997, a Cáritas de Manaus, realiza esse trabalho com a migração venezuelana desde 2018.

Em relação ao procedimento da condição de refugiado no artigo 1º da Lei Nº 9.474/97, descreve os critérios de elegibilidade⁵ para uma pessoa ser reconhecida como refugiado. No Brasil, trata-se de todo indivíduo que:

⁴Lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, as pessoas intersexuais.

⁵Elegibilidade: São os critérios para uma pessoa ser conhecida como refugiada no Brasil.

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Já no Art. 2º da referida lei, ela nos traz que os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Assim, vale destacar que toda a questão relativa aos refugiados é baseada a partir de vários documentos nacionais e internacionais. Cabendo então, ao Brasil, suprir minimamente com dignidade a estadia dessa demanda no país. E será por meio do acesso às políticas públicas que esses refugiados podem acessar alguns serviços, todavia em virtude da realidade socioeconômica a qual o Brasil enfrenta atualmente, tem havido grande dificuldade para ofertar esses serviços com eficiência, o que evidencia as inúmeras expressões da questão social brasileira e agora venezuelana em nosso território.

Desenvolvimento

O Brasil tem presenciado um aumento dramático no total de pedidos de refúgio nos últimos anos e, ainda assim, estrangeiros figuram apenas como 0,8% da população total, que é acima de 200 milhões de pessoas. Até o final de 2016, o Brasil reconheceu um total de 9.552 refugiados de 82 nacionalidades. Nos últimos anos, existe um aumento na chegada de solicitantes de refúgio na cidade de Manaus. Dentre as novas chegadas, observa-se um aumento de refugiados nacionais da Síria, de Cuba, e alguns países da África que solicitam a condição de refugiado, mas, principalmente, um aumento expressivo na chegada de nacionais da Venezuela, segundo dados da Polícia Federal.

Os (as) refugiados (as) que chegam a esta cidade geralmente perderam tudo no seu país de origem ou durante o trajeto até o Brasil, sendo que grande parte precisa de apoio para suprir suas necessidades básicas e ainda encontra diversos obstáculos no processo de integração local. Um dos principais problemas que dificultam a integração dos (as)

refugiados (as) em áreas urbanas é a falta de acesso ao primeiro albergamento e habitação segura, bem como a oportunidade de emprego e de geração de renda.

Uma grande parte dos solicitantes de refúgios venezuelanos encontram-se no centro da cidade, em lugares insalubres e onde o manauara não quer mais habitar, por serem locais perigosos e tomados pelo tráfico de drogas e prostituição. No centro de Manaus, na Avenida Joaquim Nabuco, existe um prédio em que a maioria dos moradores são venezuelanos. Esse prédio já foi fechado várias vezes por não apresentar segurança aos moradores, mas logo o proprietário volta a alugar novamente.

As barreiras linguísticas tornam ainda mais difíceis a entrada no mercado de trabalho e o acesso aos serviços públicos. A maioria desta população de venezuelanos que chegaram a Manaus buscam oportunidades de trabalho, contudo muitos não conseguem de imediato se inserir no mercado formal. As famílias monoparentais sofrem dificuldades maiores neste sentido, pois não existem vagas nas creches municipais, devido ao pouco investimento por parte do governo municipal nesse segmento. Cada vez mais percebe-se um grande número de mulheres venezuelanas desacompanhadas com crianças, por isso é imprescindível o investimento na educação na primeira infância, e também imigrantes e refugiados sem trabalho, o que os coloca em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Os solicitantes de refúgio que buscam atendimento na Cáritas, terão acesso por meio do projeto da instituição em parceria com o ACNUR, um apoio que é fundamental para auxiliar esta população na primeira acolhida, recepção na chegada, que são as informações básicas sobre todos os serviços disponibilizados pela instituição, como o acesso ao abrigo temporário nas casas de passagens que são parceiras da Cáritas, oferta do ensino da Língua Portuguesa, orientações e encaminhamento para a regularização dos documentos, oportunizar a qualificação e ingresso no mercado de trabalho por meio de cursos de capacitação e apoio na integração na comunidade local. Bem como, informação, orientação e encaminhamentos para os serviços públicos que compõem a rede pública por meio das políticas públicas.

A população beneficiária do projeto é composta por nacionais da Venezuela, recém-chegados à cidade de Manaus. Desde o início do ano de 2017, observa-se um aumento no número de chegadas e um aumento na demanda, os quais buscam por assistência para a moradia, alimentação e também recebem informação de como acessar as políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS). Os casos que relatam serem soropositivos são orientados a buscar atendimento, e de forma célere, para que possam receber os retrovirais nos hospitais de referência que atende essa população. Pois existem relatos de vários solicitantes de refúgio venezuelano que deixaram o País de origem por não conseguir os

retrovirais, e, se não tivessem saído em busca de auxílio, provavelmente já teriam morrido. Os solicitantes de refúgio e refugiados que vivem com Vírus da imunodeficiência humana (HIV) é o vírus responsável por causar a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), após orientações e encaminhamentos, regressam à Cáritas para contar a sua experiência, e relatam estarem contentes por receberem o atendimento médico no SUS, e principalmente por não pagarem nada pela medicação. O que para alguns é a esperança de não virem a óbito como os seus pais, que infelizmente não tiveram a oportunidade de acesso na Venezuela.

Os solicitantes de refúgio que buscam atendimento na Cáritas de Manaus recebem também orientações das assistentes sociais, principalmente no que diz respeito ao acesso da política pública da assistência social. Esclarecendo como fazer o Cadastro Único – CadÚnico no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quais os documentos que são necessários para se inscrever nesta política, assim como o endereço e o ônibus que passam próximo ao local.

Alguns solicitantes de refúgio relatam que já recebiam o benefício do Programa Bolsa Família (PBF), mas que o auxílio foi desligado. Em busca de informações, eles retornaram ao CRAS para saber o que tinha acontecido e foram informados que o governo federal cortou a verba para o programa, e que esses cortes foram para brasileiros e chegou também aos estrangeiros. A informação dada no CRAS sobre o motivo do desligamento é que muitos brasileiros tiveram os seus benefícios cortados em decorrência da crise econômica pela qual o País está passando, e que se cortaram os benefícios dos brasileiros, os estrangeiros também sofrerão com os cortes.

Percebe-se que o corte de recurso na assistência social atingiu essa população que vive em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais se encontram famílias monoparentais, os desempregados, os idosos, as pessoas com deficiência, mulheres grávidas e sem rede familiar de apoio e que já recebiam o bolsa família e que foram desligados do programa.

Direitos assegurados por Lei aos refugiados

A Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997 traz em seus artigos, o que podem os refugiados acessarem no país:

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares;

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

Segundo o § 1º do artigo 21, o solicitante de refúgio com o protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País, no entanto existe a dificuldade de acessar a carteira de trabalho, pois em Manaus tem levado em média 2 meses para o solicitante de refúgio conseguir tirar o documento, em decorrência das poucas vagas disponíveis diariamente no site do antigo Ministério do Trabalho.

Com o protocolo de solicitação de refúgio este tem o direito de tirar o Cadastro de Pessoa Física – CPF e ter acesso à Carteira de Nacional de Habilitação – CNH e às políticas públicas de saúde, educação, trabalho, assistência social e, a partir do momento em que conseguem emprego com a carteira assinada, têm os mesmos direitos e deveres que os nativos.

Todavia, não tem sido tão fácil o acesso das crianças na escola sem a documentação exigida pelas instituições escolares, nem há uma facilidade na revalidação dos diplomas de nível superior e da CNH, pois se exigem documentações juramentadas (traduzidas) e o pagamento de inúmeras taxas, vale ressaltar que essa demanda mal consegue suprir a alimentação e moradia, como irá dispor de recursos financeiros para o pagamento das taxas exigidas para tal aquisição.

O papel do Serviço Social no Projeto Migração da Cáritas de Manaus

O Serviço Social tem como norte a socialização da informação para os solicitantes de refúgio que buscam atendimento na Cáritas Arquidiocesana de Manaus, pois em sua maioria, estes não têm conhecimento de como funciona a Lei Nº 9.474/1997, a política pública brasileira de educação, saúde, assistência social e trabalho.

Eles também não sabem como podem fazer para ter acesso a essas políticas e, diante desta realidade, são realizadas rodas de conversas com diversas temáticas, dentre elas Legislação Trabalhista, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que tem como finalidade abordar os Direitos da Criança e do Adolescente, Palestra sobre prevenção a exploração Sexual Contra Criança e Adolescente, Palestra sobre a prevenção ao trabalho análogo à escravidão, Política de Assistência Social, abordando o Benefício de Prestação Continuada – BPC, que no Estatuto do Idoso - Lei 10741/2003, de 1º de outubro de 2003, em seu Art. 34, informa que aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos e à pessoa

com deficiência de qualquer idade que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS.

Além desses direitos são abordados temas nas palestras como os Direitos e Deveres dos Solicitantes de Refúgio e Refugiados no Brasil, Saúde da Mulher e do homem, do idoso e da criança e do adolescente, (Diabetes e Hipertensão Arterial, Planejamento Familiar, Prevenção ao uso de álcool e outras Drogas, Saúde psicológica, Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTI/AIDS, importância da vacinação na Criança e teste rápido, Educação alimentar infantil, métodos contraceptivos), Violência Doméstica, Empreendedorismo, Educação pública no Brasil e Prevenção Contra Quedas para a População Idosa, dentre outros.

Para realizar essas atividades, o Serviço Social conta com o apoio de vários parceiros, como a Rede Um Grito pela Vida, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Unidades Básicas de Saúdes –UBS, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, Universidade Nilton Lins, UNINORTE - Laureate International Universities (LIU), Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Conselhos Tutelares, dentre outros parceiros.

O Serviço Social realiza atendimentos, os quais possibilitam identificar as situações vivenciadas pelos solicitantes de refúgio que buscam atendimento na Cáritas. Todos os casos atendidos passam por entrevista social, orientações e encaminhamentos à rede de serviços públicos para acesso as políticas públicas. E há também a elaboração de Parecer Social para os casos que podem receber um auxílio subsistência ou transferência de renda.

São elaboradas fichas de acompanhamento de cada caso atendido, as assistentes sociais do projeto realizam visitas domiciliares e institucionais, além de encaminhamento ao setor de Proteção Legal da Cáritas para que os casos de violação de direitos sejam direcionamentos pela advogada do projeto.

Há o referenciamento aos serviços socioassistenciais da cidade e às políticas públicas, bem como o acompanhamento dos casos vulneráveis, além de encaminhamentos para os CRAS; UBS, instituições que realizam atendimento às crianças autistas, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, abrigo público, quando existe vaga e para as escolas públicas. E existe a possibilidade da concessão de alguns auxílios financeiros pelo projeto de forma pontual e, em casos específicos.

Na cidade de Manaus a temática do refúgio ainda é pouco conhecida, e, dessa maneira, as assistentes sociais e a coordenadora do projeto, são convidadas para debater o tema nas faculdades para uma melhor divulgação aos alunos e à sociedade em geral, procurar-se-á abordar essa temática para diminuir a xenofobia, pois a falta de conhecimento

da Lei da Migração Nº 13.445 de 24 de maio de 2017 e da temática do refúgio a Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, traz ideias equivocadas.

E, por desconhecimento, acreditam que os solicitantes de refúgio não têm direito de acessar as políticas públicas, porém o Brasil ao ter assinado tratados internacionais assegura direitos aos migrantes e refugiados em territorial nacional, mas em decorrência do aumento da demanda ficou evidente o pouco investimento nesta área e as falhas para o acesso nas políticas públicas do Brasil.

Considerações finais

As questões abordadas buscam evidenciar os desafios enfrentados pelos solicitantes de refúgio e refugiados que vem ao Brasil em busca de proteção.

As dificuldades são evidenciadas logo na chegada, como a falta de abrigo público, a dificuldade em dominar o idioma, exploração do trabalho, exploração sexual, dificuldade em conseguir os documentos juntos aos órgãos públicos, como a carteira de trabalho que não é disponibilizada em número suficiente para cobrir a demanda que busca esse documento, e a xenofobia, que cresce, assim como vem crescendo o número de solicitantes de refúgio que ingressam no território brasileiro.

A grande parte da demanda trazida por solicitantes de refúgio deve ser respondida pelo estado brasileiro na perspectiva de direitos e de cidadania orientada pela Lei nº. 9.474/97, ressaltando sua contribuição ao desenvolvimento progressivo do direito internacional de refugiados na América Latina.

O acolhimento realizado pelo estado brasileiro precisa melhorar consideravelmente e responder às demandas dessa população, respeitando os direitos humanos. E não deixar para a sociedade civil toda a responsabilidade no atendimento a essa população que vem aumentando nos últimos tempos, em virtude dos conflitos que vêm se intensificando nos últimos anos.

Os solicitantes de refúgio e refugiados diferem do migrante comum, pois o refugiado pode ter passado por violência em seu País de origem e não veio ao Brasil por escolha e sim por necessidade e para que continuasse vivo.

Desse modo, o governo brasileiro deve buscar mecanismos de participação política dos refugiados e esforçar-se para conseguir instrumentos e soluções duradouras para diminuir a disparidade entre direito e a realidade vivida diariamente por essa população. E pelo fato de que eles não são eleitores em potencial, muitas vezes não são vistos como pessoas que merecem uma atenção maior do Estado, o qual deve oportunizar soluções duradouras e seus direitos devem ser assegurados pelo Direito Internacional, pelo qual essas pessoas são protegidas e do qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, a Cáritas de Manaus, enquanto organização da sociedade civil, tem realizado o seu papel de atenuar e auxiliar as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em virtude de sua missão e seus princípios de instituição de cunho religioso. Tem realizado um trabalho de excelência diante desse contexto tão desafiador que é a migração venezuelana, principalmente diante desse quantitativo tão expressivo, e que o país não está preparado para tal contexto. E o Serviço Social, que teve sua origem no contexto católico, não teria como ficar à parte dessa realidade.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**, 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 2).

BRASIL. Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 14/03/2019.

_____. Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em: 10/02/2019.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Júlia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. In: **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 13, n. 13 (2018). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos.

Direitos Humanos – Periódicos 2. Migrações – Periódicos 3. Refugiados – Periódicos.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.